CONTRATO N° 0031/2017.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TREINAMENTO E CONSULTORIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS E O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIASC.

A **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS,** entidade autárquica do Estado de Santa Catarina, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 83.131.268/0001-90, estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, n° 782 – Centro, na cidade de São Francisco do Sul – SC, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Arnaldo Diogenes Lopes de S. Thiago, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e o **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – CIASC,** sociedade de economia mista, com sede na Rodovia SC – 404, Km 4, na cidade de Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 83.043.745/0001-65, neste ato representado pelos Senhores, Presidente, Ivan César Ranzolin, Vice Presidente de Tecnologia, Luiz Antônio da Costa Silva, Vice Presidente de Administrativo e Financeiro Duílio Gehrke, Vice Presidente Comercial, Ramicés dos Santos Silva, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA,** firmam o presente Termo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE,** serviços de Produção de Sistema, Desenvolvimento de Sistema, Manutenção de Sistema, Concessão de licença de uso de Programa de Computador, Consultoria de Informática e Linha de Comunicação, Assistência Técnica e Processamento de Imagem.

Parágrafo Primeiro
Entende-se por Produção dos Sistemas: O Processamento eletrônico de dados, em SISTEMA(S) já desenvolvidos e implantados, o armazenamento de dados, a execução de cópias de segurança (Backup's), a disponibilização das informações a geração e/ou impressão de relatórios.

Parágrafo Segundo
Entende-se por Desenvolvimento de Sistemas: A elaboração de projetos de informática; a elaboração de SISTEMA(S), PROGRAMA(S) DE COMPUTADOR e/ou elaboração de novas ROTINAS aplicadas aos SISTEMAS e/ou PROGRAMA(S) já desenvolvidos nos prazos e condições das respectivas propostas comerciais e técnicas aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro
Entende-se por Manutenção de Sistemas: O conjunto de atividades necessárias para manter disponíveis e em operação os SISTEMA(S), objeto do presente contato, podendo, as manutenções serem corretivas, preventivas ou legais, desde que não caracterizem mudança do escopo do(s) SISTEMA(S).

CIASC Visto Jurídico

APSFS/PRODJUR VISTO

Parágrafo Quarto

Das Consultorias e Treinamentos: As consultorias e Treinamento serão formalmente solicitados pelo Contratante, através da Gerência Específica, sendo os cursos realizados conforme programa/cronograma desenvolvido pela área de treinamento do Contratado.

Parágrafo Quinto

Para efeito deste Contrato, os termos adiante relacionados terão os seguintes significados:

(a) PROGRAMA(S) DE COMPUTADOR – é a expressão de um conjunto organizado de instruções, em linguagem natural, ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para faze-los funcionar de modo e para fins determinados (Lei nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1988).

(b) SISTEMAS(S) – conjunto que compreende um ou mais PROGRAMA(S), operando isolada ou de forma integrada, composto por uma série de instruções ou declarações que possam ser lidas por máquinas de processamento de dados;

(c) ROTINA(S) – conjunto de instruções agregadas ao(s) SISTEMA(S) e/ou ao(s) PROGRAMA(S) DE COMPUTADOR; para realizar funções específicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação baseia-se no artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 e decorre da Dispensa de Licitação nº 0010/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços ou sistemas descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto, e em casos especiais os serviços a serem descritos através de aditivos ao presente Contrato;
b) Apresentar faturas e demonstrativos que permitam identificar cada serviço por usuário/sistema, em quantidades e preços;
c) Garantir a adoção de medidas de sigilo e segurança sobre o conjunto de informações de propriedade dos usuários dos sistemas;
d) Manter disponíveis os sistemas aplicativos 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o ano, exceto nos horários destinados a "back up" e manutenção de sistemas e equipamentos locados;
e) Cumprir os prazos e cronogramas acordados com os usuários dos sistemas;
f) Administrar os serviços de manutenção, instalação, desistalação e transferência correspondente aos equipamentos locados, objeto deste Contrato.
g) Indicar formalmente responsável pelo relacionamento com o Contratante;
h) Apresentar proposta técnico/comercial formalmente para o desenvolvimento de SISTEMA(S), PROGRAMA(S) e ou ROTINA(S), bem como para Treinamentos e Consultorias.

CIASC Visto Jurídico

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar controle sobre os serviços concluídos ou recebidos, rejeitando os que não atendam às condições especificadas nos projetos, até 05 (cinco) dias após o recebimento dos mesmos;
b) Assegurar a propriedade, o sigilo e a integridade sobre os programas, dados e equipamentos fornecidos pelo Contratado, objetos deste contrato;
c) Desenvolver na ocorrência de término ou rescisão do presente Contrato, os equipamentos e programas fornecidos pelo Contratado;

APSFS PROJUR VISTO

d) Designar formalmente responsável para o relacionamento com o Contratado e disponibilizar Recursos Humanos e Infra-estrutura adequados para operacionalizar os serviços;
e) Zelar pelos equipamentos e programas objeto deste Contrato, responsabilizando-se pela cobertura securitária dos mesmos;
f) Pagar pontualmente as faturas apresentadas pelo Contratado;
g) Cumprir os prazo e cronogramas acordados;
h) Requerer apresentação de proposta técnico/comercial formalmente para o desenvolvimento de SISTEMA(S), PROGRAMA(S) e ou ROTINA(S), BEM COMO PARA Treinamento e Consultorias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

Os preços dos serviços do presente Contrato, expressos em reais, são os constantes da Tabela de Preços do Contratado, sendo individualizados e especificados por itens.

Parágrafo Primeiro
Os valores constantes da Tabela de Preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, tendo por base a variação do índice Nacional de Preços ao Consumir (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrida nesse período.

Parágrafo Segundo
Nos valores da Tabela de Preços do Contratado estão inclusos os impostos e alíquotas incidentes, vigentes na data da assinatura do Contrato. Eventuais alterações terão reflexo na Tabela de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o último dia do mês, com base nos itens especificados na Tabela de Preços da **CONTRATADA**, sendo que o vencimento especificado nas faturas, dar-se-á até 10 (dez) dias após sua emissão, condicionado ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Diretoria do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO E RESCISÃO

DURAÇÃO:
O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, condicionada a eficácia à publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, na forma que determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado anualmente por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante aditamento, na forma estabelecida do art. 57 inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

RESCISÃO:
O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na forma do art. 78, da Lei nº 8.666/93, amigavelmente por proposição de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, pela superveniência de disposição legal que torne este Contrato inexeqüível ou impraticável ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Classificação Funcional Programática 27030.26.126.0900.0948 - 13963 (Manutenção e Modernização dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - APSFS), Dotações Orçamentárias 33.90.39.32 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação do CIASC e 44.90.39.32 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação CIASC, Fonte 0240 do Orçamento da APSFS.

CIASC Visto Jurídico

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Machado, 298 - Centro - Fone/fax: (0xx) 47 3471 0022 / 0023
São Francisco do Sul - SC - www.apsfs.sc.gov.br - licitacao@apsfs.sc.gov.br

APSFS/PROJUR VISTO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS

Constituem direitos e prerrogativas da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS**, os constantes nos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões na execução deste contrato será o da Comarca de São Francisco do Sul, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados os contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul - SC, 23 de março de 2017.

CONTRATANTE:

Arnaldo Diogenes Lopes de S. Thiago
Presidente da APSFS

CONTRATADA:

Ivan César Ranzolin,
Presidente,

Luiz Antônio da Costa Silva,
Vice Presidente de Tecnologia,

Duílio Gehrke
Vice Presidente de Administrativo e Financeiro

Ramicés dos Santos Silva
Vice Presidente Comercial

Testemunhas:

Assinatura _____ Assinatura _____
(Nome) _____ (Nome) Danielle Medeiros Ferreira
(CPF) 342.702.059-70 (CPF) 037.343.499-58

CIASC Visto Jurídico

APSFS/PROJUR VISTO